CONTRATO N° 124/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.024178/2024-25

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Dados: 2025.08.11 11:21:33 -03'00'

CONTRATAÇÃO DIRETA – Dispensa Eletrônica N°90006/2025
Contratação direta emergencial: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PILAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TELEFONIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA,** nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025 , publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PILAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.192.284/0001-89, Fone: (86) 98862-1510 , e-mail: – pilarinstalacoesbr@gmail.com, sediada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, 2810, Bairro Planalto Ininga, CEP 64.049-680 Teresina /PI, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.024178/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato é **contratação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TELEFONIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Os itens do objeto que a Contratada se compromete a fornecer são os seguintes:

LOTE ÚNICO ITEM	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QT ESTIM. OBS: ESTIMATIVA ANUAL DE PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas telefônicos, rede de ramais, linhas, rede lógica, instalação, remanejamento de linhas, ramais e ponto lógico das 119 unidades	Ordem de serviço	01	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

	de saúde da Fundação Municipal de Saúde com o fornecimento de peças.				
1.2	APARELHO TELEFÔNICO PADRÃO	Unid.	200	R$ 86,00	R$ 17.200,00
1.3	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO	Unid.	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
1.4	APARELHO TELEFÔNICO KS	Unid.	05	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
1.5	CENTRAL TELEFÔNICA 02 LINHAS E 8 RAMAIS	Unid.	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
1.6	CENTRAL TELEFÔNICA 04 LINHAS E 12 RAMAIS	Unid.	11	R$ 1.600,00	R$ 17.600,00
1.7	CENTRAL TELEFÔNICA 6 LINHASE 24 RAMAIS	Unid.	04	R$ 4.292,50	R$ 17.170,00
1.8	CABO TELEFÔNICO DE 02 (DOIS) PARES	Metro	5000	R$ 1,10	R$ 5.500,00
1.9	CABO TELEFÔNICO DE 05 (CINCO) PARES	Metro	1000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
1.10	CABO TELEFÔNICO DE 10 (DEZ) PARES	Metro	500	R$ 5,60	R$ 2.800,00
1.11	CABO TELEFÔNICO DE 20(VINTE) PARES	Metro	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
1.12	CABO TELEFONICO DE 30(TRINTA) PARES	Metro	500	R$ 13,10	R$ 6.550,00
1.13	FIO DROPS	Metro	2000	R$ 1,10	R$ 2.200,00
1.14	FIO JUNPER	Metro	500	R$ 1,30	R$ 650,00
1.15	BLOCO M10	Unid.	80	R$ 1,80	R$ 144,00
1.16	BASTIDOR PARA 01(UM) BLOCO M10	Unid.	50	R$ 4,00	R$ 200,00
1.17	BASTIDOR PARA 02(DOIS) BLOCO M10	Unid.	40	R$ 10,00	R$ 400,00

1.18	BASTIDOR PARA 05(CINCO) BLOCO M10	Unid.	40	R$ 23,00	R$ 920,00
1.19	BASTIDOR PARA 10(DEZ) BLOCO M10	Unid.	30	R$ 52,00	R$ 1.560,00
1.20	TOMADA TELEFONICA SIMPLES	Unid.	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
1.21	TOMADA TELEFÔNICA RJ 11 DE SOBREPOR	Unid.	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
1.22	TOMADA TELEFÔNICA RJ 11 DE EMBUTIR	Unid.	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
1.23	CORDÃO LISO MODULAR 2MTS	Unid.	100	R$ 4,00	R$ 400,00
1.24	CORDÃO ESPIRAL MODULAR	Unid.	150	R$ 5,00	R$ 750,00
1.25	ELETRETO	Unid.	100	R$ 3,00	R$ 300,00
1.26	CAPSULA RECEPTORA	Unid.	50	R$ 210,00	R$ 10.500,00
1.27	PLACA DE 08(OITO) RAMAIS CORP 1600	Unid.	08	R$ 480,00	R$ 3.840,00
1.28	PLACA DE 02(DOIS) TRONCOS CORP 16000	Unid.	08	R$ 250,00	R$ 2.000,00
1.29	PLACA DE 04(QUATRO) RAMAIS IMPACTA 40	Unid.	04	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
1.30	PLACA DE 02(DOIS) TRONCOS IMPACTA 40	Unid.	04	R$ 249,00	R$ 996,00
1.31	PLACA DE 04(QUATRO) RAMAIS MODULAR	Unid.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
1.32	PLACA DE 01(UM) TRONCO MODULARY	Unid.	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00
1.33	CONECTOR RJ 11	Unid.	200	R$ 1,30	R$ 260,00
1.34	CONECTOR RJ 45	Unid.	300	R$ 2,00	R$ 600,00
1.35	CABO LOGICO CT.5	Metro	6000	R$ 4,70	R$ 28.200,00

1.36	KEYSTONE	Unid.	180	R$ 11,00	R$ 1.980,00
1.37	TAMPA CEGA TOP 4/2	Unid.	50	R$ 7,00	R$ 350,00
1.38	ELETRODUTO TOP 3/4	Unid.	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
1.39	ABRAÇADEIRA 3/4	Unid.	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
1.40	CONDULETE ¾ TOP	Unid.	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
1.41	PLACA DE 01(UM) MÓDULO TOP 3/4	Unid.	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
1.42	PLACA DE 02(DOIS) MODULOS TOP 3/4	Unid.	100	R$ 6,00	R$ 600,00
1.43	ADAPTADOR TOP 3/4	Unid.	500	R$ 1,20	R$ 600,00
1.44	LUVA TOP 3/4	Unid.	100	R$ 4,00	R$ 400,00
1.45	CURVA TOP 3/4	Unid.	50	R$ 7,00	R$ 350,00
1.46	ELETRODUTO 1/2	Metro	350	R$ 8,00	R$ 2.800,00
1.47	ABRAÇADEIRA 1/2	Unid.	400	R$ 3,20	R$ 1.280,00
1.48	ADAPTADOR TOP 1/2	Unid.	400	R$ 1,80	R$ 720,00
1.49	LUVA TOP 1/2	Unid.	100	R$ 3,20	R$ 320,00
1.50	CURVA TOP 1/2	Unid.	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
1.51	TOMADA RJ 45 DE EMBUTIR	Unid.	70	R$ 53,00	R$ 3.710,00
1.52	TOMADA RJ 45 DE SOBREPOR	Unid.	80	R$ 37,00	R$ 2.960,00
1.53	CANALETA ADESIVA 20 X12	Unid.	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
1.54	CANALETA ADESIVA 40X25	Unid.	80	R$ 48,00	R$ 3.840,00
1.55	CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA 20X20	Unid.	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00

1.56	RACK 5US	Unid.	30	R$ 450,00	R$ 13.500,00
1.57	SWITCH DE 08(OITO) PORTAS 10/100	Unid.	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00
1.58	SWITCH DE 16 (DESESSEIS) PORTAS 10/100	Unid.	30	R$ 440,00	R$ 13.200,00
1.59	SWITCH 24(VINTE E QUATRO) PORTAS 10/100	Unid.	35	R$ 510,00	R$ 17.850,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					**R$ 180.000,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL DAS PEÇAS					**R$ 270.000,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (SERVIÇO + PEÇAS)					**R$ 450.000,00**

1.3. O valor total anual da contratação é de **R$ 450.000,00** (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
1.4. O valor para pagamento será de acordo com o serviço efetivamente prestado pela contratada;
1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O Termo de Referência;
1.5.2. Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
1.5.3. A Proposta do contratado (SEI);
1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de telefonia, Rede lógica e Materiais, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global e execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.
2.1.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviç

2.2. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.2.1. Os serviços de Assistência Técnica consistem de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças quando necessário.
2.2.2. Quinzenalmente, independente de solicitação da FMS, a vencedora fará manutenção a manutenção preventiva nos equipamentos, através de visitas aos locais, onde serão verificados os sistemas de proteção troncos/ramais, ajustes das CPCTs e conferência dos microprocessadores dos PABX

2.2.3. Os serviços técnicos de manutenção serão realizados durante horário de 07:00 às 18:00 hs,

de segunda a sexta feira, na sede e anexos e nas Unidades e Centros de Saúde. Nos feriados municipais, estaduais e nacionais somente nas Unidades que trabalham em regime de plantão, as quais deverão ser atendidas de acordo com a necessidade.

2.2.4. Os equipamentos, inclusive ferramentas, necessários à prestação de serviços de manutenção dos sistemas de telefonia, ficarão a cargo da empresa vencedora.

2.2.5. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou outro material, a aquisição destas ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA que o fará através do |Núcleo de Serviços Gerais.

2.2.6. As solicitações por parte da CONTRATANTE para realização de manutenção corretiva (consertos), deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas, a fim de evitar transtornos à instituição por falha no sistema de telefonia.

2.2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde a Administração não sofra prejuízos.

2.2.8. O objeto desta contratação direta somente será considerado aceito definitivamente quando, procedido a conferencia pelo Núcleo de Serviços Gerais, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.

2.2.9. A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, quando necessária, deverá ocorrer sob o conhecimento do profissional da Unidade para autenticação junto ao RELATÓRIO DE SERVIÇOS, enviando as peças substituídas à FMS para comprovação da substituição por parte da CONTRATADA.

2.2.10. As peças a serem substituídas devem ter um PRAZO MÁXIMO DE REPOSIÇÃO de 24 horas após a constatação da necessidade de troca.

2.2.11. Em caso de impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação para análise e parecer por parte da CONTRATANTE.

2.2.12. Peças que não estejam ainda inclusas na TABELA DE VALORES DE PEÇAS e que for constatada a necessidade de substituição, serão mencionadas no RELATÓRIO DE SERVIÇOS por parte da CONTRATADA e apresentado para apreciação junto a FMS. A CONTRATADA apresentará 03 orçamentos de empresas especializadas para análise e apreciação da CONTRATANTE, que autorizará o ressarcimento baseado no menor valor orçado, desde que os valores sejam condizentes com os preços de mercado.

2.2.13. As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser corrigido. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde antes da realização de quaisquer possíveis substituições de marca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

3.1.2. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo servidor habilitado da contratante;
3.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
3.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
3.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades encontradas no serviço e sobre multas ou penalidades.
3.1.6. Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado dos serviços a serem realizados, livre acesso às instalações, para a realização dos mesmos.
3.1.7. Realizar os testes necessários após o recebimento provisório do (s) equipamento (s)para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente.
3.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
3.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.1.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
3.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.1.13. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
3.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
3.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Realizar o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva e instalação de equipamentos, no horário de funcionamento do órgão contratante;
3.2.2. Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;
3.2.3 Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;
3.2.4. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feita pela contratante;
3.2.5. Comunicar previamente à contratante, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos,
3.2.6. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, bem como a devolução das peças substituídas;
3.2.7. Emitir, quando da realização de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência ao responsável imediato dos setores atendidos;
3.2.8. Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados nos locais em que forem solicitados, vistoriado e/ou preparado;
3.2.9. Indicar, no orçamento apresentado à contratante, o prazo de garantia dos serviços contado da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao

início o prazo estipulado da garantia;

3.2.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;

3.2.11. Em caso de substituição de peças, apresentar orçamento prévio detalhado de peças com os valores estabelecidos na proposta, ao Núcleo de Apoio Administrativo, localizado na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015- bairro: Aeroporto, abrangendo a marca, modelo e nº de tombamento de cada equipamento, com a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado também, todas as peças a serem substituídas, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;

3.2.12. Devolver, devidamente acondicionadas, as peças substituídas para a contratante, quando na prestação do serviço concluído;

3.2.13. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;

3.2.14. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

3.2.15. Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;

3.2.16. Todo o transporte a ser executado em função da retirada e retorno dos equipamentos para realização de manutenção corretiva e preventiva (quando necessário),

3.2.17. Apresentar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços em cada local da FMS, os técnicos e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por fardamento

3.2.18 Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta , em consonância com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.2.19 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

3.2.20 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;8. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;

3.2.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente contratação direta até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.24. Comunicar ao contratante, com pelo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

correspondente aos danos sofridos;

3.2.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.2.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.2.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

3.2.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

3.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.2.36. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.2.37. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Termo de Referência;

3.2.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.2.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela contratante em até 30 dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

4.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I) Cópia legível do empenho;

II) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

III) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

IV) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4.1.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

4.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

4.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.1.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.1.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso previsto para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM-FMS:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidades: 002, 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304

Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304
Dados: 2025.08.11 11:24:24 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data da pesquisa de preços.

7.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Dados: 2025.08.11 11:24:38 -03'00'

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

2. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento);

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304

Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304
Dados: 2025.08.11 11:24:53 -03'00'

Rua Governador Arthur de Vasconcelos, nº3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530

(86)3228-8700

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304

Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Dados: 2025.08.11 11:25:10 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

10..2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

I) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Dados: 2025.08.11 11:25:24 -03'00'

11.8.3 Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, finaceira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n° 14.133 de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. FISCALIZAÇÃO

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) setoriais do contrato, ou pelos respectivos suplentes;

12.6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Dados: 2025.08.11 11:25:40 -03'00'

12.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais setoriais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser contratado devido à complexidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Aplica-se, no que couber, os critérios de sustentabilidade na contratações de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304 Dados: 2025.08.11 11:25:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2025.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304
Assinado de forma digital por LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA:71361936304
Dados: 2025.08.11 11:26:09 -03'00'

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA:01816324388
Assinado de forma digital por POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA:01816324388
Dados: 2025.08.11 07:12:37 -03'00'

POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA
PILAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA MONTEIRO DE SOUSA:00280914342
Assinado de forma digital por PALOMA MONTEIRO DE SOUSA:00280914342
Dados: 2025.08.11 07:16:06 -03'00'
RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025; PROCESSO Nº 00045.024178/2024-25; CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90006/2025, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PILAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ Nº 05.192.284/0001-89; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TELEFONIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. VALOR TOTAL R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).,FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.DATA DE ASSINATURA____/____/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIRPIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA.

e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora Roberta Berté, Matrícula: 55835, Enfermeira, lotada na GAH/DAE, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 37/2020, referente ao processo administrativo nº 00045.025014/2025-51, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS, e a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANEST-PI. Art. 2º - DESIGNAR a servidora Erika Barbosa dos Santos Brito, Matrícula: 042033, Gerente de Apoio Administrativo - HUT, para exercer a função de GESTORA SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir a GESTORA TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 06 de agosto de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450407200202025

PORTARIA Nº 334/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS TITULARES E SUPLENTES do CONTRATO Nº 37/2020, FIRMADO ENTRE A FMS E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANEST-PI. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as) constantes no Anexo Único desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 37/2020, referente ao processo administrativo nº 00045.025014/2025-51, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS e a COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANEST-PI. Art. 2º DESIGNAR os(as) servidores(as), conforme Anexo Único, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL de acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, Teresina-PI, 06 de agosto de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA Presidente da FMS ANEXO ÚNICO – FISCAIS DO CONTRATO Nº 37/2020 – COOPANEST: Unidade HUT Nome Antônio José Marreiros Melo Matrícula 45851 Cargo/Função Gerente Médico Centro Cirúrgico Tipo de Fiscal Setorial Titular Unidade HUT Nome Rogério de Araújo Medeiros Matrícula 59999 Cargo/Função Diretor Técnico Tipo de Fiscal Setorial Suplente Unidade CIAMCA Nome Evanniely Rodrigues do Nascimento Matrícula 81607 Cargo/Função Diretora Clínica Tipo de Fiscal Setorial Titular Unidade CIAMCA Nome Mércia Cassandra Silva de Brito Matrícula 28043 Cargo/Função Diretora Geral Tipo de Fiscal Setorial Suplente Unidade Hospital do Promorar Nome Adailson Silva Lima Matrícula 115327 Cargo/Função Diretor Clínico Tipo de Fiscal Setorial Titular Unidade Hospital do Promorar Nome Edna Monteiro Rocha Matrícula 113758 Cargo/Função Diretora de Enfermagem Tipo de Fiscal Setorial Suplente Unidade Hospital do Satélite Nome Raimundo Milton Sousa Martins Matrícula 28310 Cargo/Função Diretor Clínico Tipo de Fiscal Setorial Titular Unidade Hospital do Satélite Nome Hociomara Lis de Maria Lima Costa Matrícula 114165 Cargo/Função Diretora Administrativa Tipo de Fiscal Setorial Suplente Unidade Hospital do Buenos Aires Nome Atencio Pereira de Queiroga Filho Matrícula 29354 Cargo/Função Diretor Geral Tipo de Fiscal Setorial Titular Unidade Hospital do Buenos Aires Nome Rejane dos Santos Gomes Matrícula 113711 Cargo/Função Diretora Administrativa Tipo de Fiscal Setorial Suplente.

ID: 000450407200212025

PORTARIA Nº 338/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 27/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA C L BESERRA & CIA LTDA – ME. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública. CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(s) Camila Veloso do Nascimento Lima, Auxiliar operacional administrativo-NUAL/FMS, Matrícula 75433, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL do contrato nº 27/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.047911/2024-16, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a(s) empresa(s) C L BESERRA & CIA LTDA – ME. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) Maria Claudinéia Uchoa de Abreu; Assistente Técnico Administrativo-NUPA FMS; Matrícula 61142, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 06 de agosto de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450407200222025

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2013. PROC. ADM Nº 00045.017115/2025-21, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ, CNPJ SOB Nº 01.789.292/0001-56; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2013, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09/08/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 09/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO BARROS.

ID: 000450407200232025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.052858/2024-16; COOPERANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; COOPERADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE

HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR; CNPJ Nº 07.995.466/0003 - 85 – FILIAL; OBJETO: 1.2 O OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "O OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO É A PRESTAÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, SEM EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DO USUÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COMBINADO COM O ART. 35 DO DECRETO Nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO ANEXO." 1.2 FICA ACRESCIDA A SUBCLÁUSULA ÚNICA À CLÁUSULA PRIMEIRA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPREENDIDOS NO OBJETO DO PRESENTE ACORDO ABRANGEM:I- NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL; (ART. 13, §2º, I, DA LC Nº 187/2021); II- PRÁTICA CORPORAL OU ATIVIDADE FÍSICA; (ART. 13, §2º, II, DA LC Nº 187/2021); III- PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO; E (ART. 13, §2º, III, DA LC Nº 187/2021) IV- REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE NOS DIVERSOS CICLOS DE VIDA. (ART. 13, §2º, XI, DA LC Nº 187/2021). DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/COOPERANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA OSC/COOPERADA: BENJAMIM PESSOA VALE.

ID: 000450407200242025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025; PROCESSO Nº 00045.024178/2024-25; CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90006/2025, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PILAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ Nº 05.192.284/0001-89; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TELEFONIA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. VALOR TOTAL R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)., FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.DATA DE ASSINATURA 11/08/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIRPIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA.

ID: 000450407200252025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , PROCESSO Nº 00045.030695/2025-21 INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 6.220,80 (SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM CONFORME DOCUMENTOS NF 100796, ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 232/2025. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE:LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FÉLIX BOMFIM.

ID: 000450407200262025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , PROCESSO Nº 00045.030429/2025-25, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: J. NERVAL LTDA, CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF Nº133.759 ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH–DAE 058 /2025. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450407200272025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , PROCESSO Nº 00045.027718/2025-84, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: J. NERVAL LTDA, CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.368,00(UM MIL TREZENTOS E SESSENTA OITO REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF Nº133.470. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 201/2025. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E, PELA INDENIZADA: JOSE NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450407200282025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , PROCESSO Nº 00045.023500/2025-92, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ICLL MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF 10673. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 142/2025. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E, PELA INDENIZADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

ID: 000450407200292025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO Nº 00045.018400/2025-52, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ICLL MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 2.605,55 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF10.562. ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 144/2025. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E, PELA INDENIZADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

ID: 000450407200302025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , PROCESSO Nº 00045.017823/2025-14, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ATHUS HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.173.411/0001-53. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 33.998,52 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO: NF Nº 707 ORDEM DE FORNECIMENTO DAF-HUT 08/2025. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025. ASSINAM, INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E, PELA INDENIZADA: MARCELO LUSTOSA COELHO.

ID: 000450407200312025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA , PROCESSO Nº 00045.017057/2025-35, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: DYNAMIC MED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.770.479/0001-79. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$1.726,50(UM MIL SETECENTOS E VINTE SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE